



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 212 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Defere requerimento da empregada pública
Keiliane Gomes Oliveira de Brito.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO requerimento do empregado público Keiliane Gomes Oliveira de Brito;

CONSIDERANDO memorando nº 225/2019 da PROJUR que sugere que seja feito acordo com a servidora a fim de reduzir os impactos financeiros à autarquia, além de retirar os juros de mora de 1% e a correção monetária, tudo para atender aos princípios da administração, em especial ao princípio da impessoalidade e economicidade;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 552ª (quingentésima quinquagésima segunda) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 19 de setembro de 2019.

DECIDE:

Art. 1º Deferir realização do acordo com o empregado público Keiliane Gomes Oliveira de Brito, tendo por paradigma a sentença no processo nº 0016144-44.2018.5.16.0003, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região- 3ª Vara do Trabalho de São Luís.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 20 de setembro de 2019.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Khella Azevedo Ferreira Passos
COREN-MA n.º 145.298
Secretária da Junta